



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1114/2023  
Data: 09/10/2023 - Horário: 18:43  
Legislativo - PLL 19/2023

EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>06 / 11</u> /2023		
	( ) PEDIDO DE VISTA	( <input checked="" type="checkbox"/> ) APROVADO	( ) REPROVADO
Data: <u>06 / 11</u> /2023			Vista Secretário: 

### PROJETO DE LEI N° 019/2023

Dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

**A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinada equidade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos esportivos realizados no Município de Diamantino-MT.

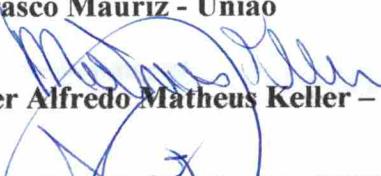
**Art. 2º** A obrigatoriedade da igualdade se dará quando os eventos forem realizados, financiados e/ou apoiados com recursos públicos.

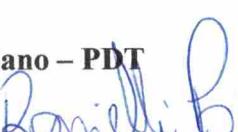
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

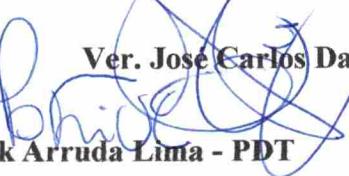
Plenário Juvenal Benedito Soares, 03 de outubro de 2023.

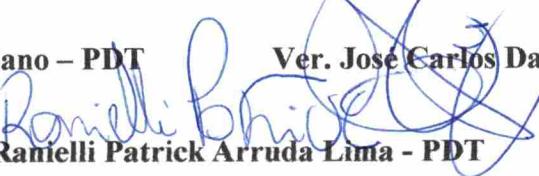
  
Ver.<sup>a</sup>. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União

  
Ver. Adriano Soares Correa - PSB

  
Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD

  
Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT

  
Ver. José Carlos David - PDT

  
Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, este Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a igualdade nas premiações entregues a homens e mulheres em competições esportivas financiadas ou apoiadas com recursos públicos no Município de Diamantino-MT.

Infelizmente, ainda hoje, vemos pairar uma realidade que impõe diferenças entre as premiações em competições esportivas nas modalidades masculina e feminina, mesmo se tratando do mesmo campeonato e da mesma modalidade esportiva.

A atitude de tratar homens e mulheres de forma diferente, nos dias atuais, é absurda, e fere a Constituição Federal do Brasil, que foi criada em 05/10/1988, quando no artigo 5º, inciso I desta Constituição, que já tem mais de 35 anos de sua vigência, e, nos ensina ainda nos dias de hoje, que:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. (Grifei)*

A conduta de diferenciar as premiações concedidas em virtude do gênero viola o princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres.

Este Projeto vem desconstruir essas diferenças, no que tange as premiações recebidas em campeonatos, onde há o uso de dinheiro público ou o apoio do município na realização dos referidos campeonatos, sendo que deve ser obrigatório que seja ofertada a mesma premiação, independente do gênero da referida modalidade, sendo que este ato de desigualdade não cabe mais em uma sociedade moderna.

Não podemos mais aplaudir as mulheres que sobem ao pódio sabendo que receberão premiações inferiores às concedidas aos homens, mesmo tendo disputado a mesma modalidade esportiva no Município de Diamantino-MT. É preciso reconhecer os vitoriosos, independente do gênero. Diante do exposto, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Juvenal Benedito Soares, 03 de outubro de 2023.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PSD

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

OF. Nº 070/2023/SECLEG

Diamantino, 19 de outubro de 2023.

**Assunto:** Distribuição de Processo Legislativo - - Projeto de Lei Legislativo nº 019/2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adriano Soares Correa**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras**

Ilustríssima Senhora  
**Aline Simony Stella**  
Advogada da Câmara Municipal

Cumpre-me em consonância com o artigo 55, RI, distribuir matéria legislativa, apresentada em Sessão Plenária dia 16 de outubro de 2023, disponível na página oficial da Câmara Municipal, desde o protocolo.

<https://sapl.diamantino.mt.leg.br/materia/pesquisar-materia>

**PLL 19/2023 - Projeto de Lei Legislativo**

**Ementa:** Dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

**Protocolo:** 1114/2023, **Data Protocolo:** 09/10/2023 - **Horário:** 18:43:51

**Autor:** Michele Cristina Carrasco Mauriz - Adriano Soares Correa - Alfredo Matheus Keller  
Diocelio Antunes Pruciano - José Carlos David - Ranielli Patrick Arruda Lima

**Localização Atual:** Jurídico - JURÍDICO

**Status:** Emissão de Parecer

**Data Fim Prazo (Tramitação):** 10 de novembro de 2023

**Data da Última Tramitação:** 19 de outubro de 2023

**Última Ação:** Matéria em tramitação, o Relator/Presidente da CCJ despacha ao Jurídico, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

**Deizelucy Maria Pereira Mesquita**  
Chefe de Secretaria Legislativa  
Portaria nº 013/2023



PARECER N.º 105/2023

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 019/2023**

**Autoria: Ver<sup>a</sup>. Michele C. Carrasco Mauriz - UNIÃO**

**Senhor Presidente,**

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Nobres Pares, este Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a igualdade nas premiações entregues a homens e mulheres em competições esportivas financiadas ou apoiadas com recursos públicos no Município de Diamantino-MT. Infelizmente, ainda hoje, vemos pairar uma realidade que impõe diferenças entre as premiações em competições esportivas nas modalidades masculina e feminina, mesmo se tratando do mesmo campeonato e da mesma modalidade esportiva.

A atitude de tratar homens e mulheres de forma diferente, nos dias atuais, é absurda, e fere a Constituição Federal do Brasil, que foi criada em 05/10/1988, quando no artigo 5º, inciso I desta Constituição, que já tem mais de 35 anos de sua vigência, e, nos ensina ainda nos dias de hoje, que: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. (Grifei)

A conduta de diferenciar as premiações concedidas em virtude do gênero viola o princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres. Este Projeto vem desconstruir essas diferenças, no que tange as premiações recebidas em campeonatos, onde há o uso de dinheiro público ou o apoio do município na realização dos referidos campeonatos, sendo que deve ser obrigatório que seja ofertada a mesma premiação, independente do gênero da referida modalidade, sendo que este ato de desigualdade não cabe mais em uma sociedade moderna. Não podemos mais aplaudir as mulheres que sobem ao pódio sabendo que receberão premiações inferiores às concedidas aos homens, mesmo tendo disputado a mesma modalidade esportiva no Município de Diamantino-MT. É preciso reconhecer os vitoriosos, independente do gênero. Diante do exposto, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.”

É o relatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versada no projeto em epígrafe se insere no âmbito de interesse local (art. 30, I, CF), uma vez que trata da equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não altera a organização administrativa e não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, de sorte que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal (art. 36, LOM).

Ademais, visa dar concretude ao princípio da igualdade entre homens e mulheres, nos termos do que preceitua a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. I, *in verbis*: “*homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição*”.

Vale anotar que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem reconhecendo a igualdade formal e material entre homens e mulheres. Confira-se:

*“EMBARGOS DECLARATÓRIOS – RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE – REMARCAÇÃO DE TESTE FÍSICO – GRAVIDEZ – POSSIBILIDADE – OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA E AOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITO HUMANO – PRECEDENTE DO STF – RECURSO PROVIDO.*

*[...] O acesso mais isonômico a cargos públicos pressupõe que se neutralize a desvantagem que a condição natural da gravidez possa representar para a genitora, permitindo, assim, que persiga seus projetos de vida e suas ambições.”*  
*(STF, RE n.º 1058333/PR, Rel. Ministro Luiz Fux)*

*A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher, ratificada e incorporada pelo Brasil, estabelece em seu art. 7º, b, que os Estados devem adotar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do país e, em particular, garantir, em igualdade de condições com os homens, o direito a ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais.”*  
*(N.U 0063383-76.2017.8.11.0000, , MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 04/02/2019, Publicado no DJE 13/02/2019)*

Portanto, aparentemente, não há vício formal ou material de (in)constitucionalidade, nem de (i)legalidade na propositura.

**3. DA CONCLUSÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Em razão de todo o exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 019/2023, de autoria da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO e apoiadores.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, impende anotar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**Assessoria Jurídica, 30 de outubro de 2023.**

**Aline Simony Stella**

**OAB/MT 16.673/O**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**OF. N° 075/2023/SECLEG**

Diamantino, 01 de novembro de 2023.

**Assunto:** Distribuição de Processo Legislativo - **Parecer Jurídico n° 105/2023**

**Projeto de Lei Legislativo n° 019/2023**

**Autoria Principal:** Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora – União  
Brasil

Excelentíssimo Senhor  
**Arnildo Gerhardt Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Adriano Soares Correa**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Excelentíssima Senhora  
**Michele Cristina Carrasco Mauriz**  
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras**

Cumpre-me com o presente dar conhecimento e ciência aos nobres parlamentares da emissão do **PARECER JURIDICO N° 105/2023** ao **Projeto de Lei Legislativo n° 019/2023** - Dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT

Aproveito o ensejo para remeter-lhe votos de apreço e considerações.

Atenciosamente,

**Deizelucy Maria Pereira Mesquita**  
Chefe de Secretaria Legislativa  
Portaria n° 013/2023



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1208/2023  
Data: 06/11/2023 - Horário: 17:27  
Legislativo - PCCJ 65/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>06 / 11</u> /2023	
Data: <u>06 / 11</u> /2023	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	( ) REPROVADO
<b>Comissão de Constituição e Justiça</b>		

**Assunto:** Projeto de Lei Legislativo nº 019/2023 - Dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

**Autoria:** Ver.<sup>a</sup> Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

## RELATÓRIO

Aportou na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Legislativo nº 019/2023, com protocolo geral nº 1.112023, passado no expediente da Sessão Ordinária de 16 de outubro de 2023.

O Regimento Interno da Casa, em seu artigo 69, inciso I, reza a competência à Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

O projeto insere no âmbito de interesse local a equidade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos a serem realizados no Município, não viola o padrão constitucional vigente e não privativa o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Do o aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à discussão e votação em Plenário.

Comissão de Constituição e Justiça, 06 de novembro de 2023.

**Ver. Adriano Soares Correa – PSB**  
Relator/Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

**Parecer nº 065/2023 da Comissão de Constituição e Justiça**

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Relatório apresentado pelo Relator/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Comissão de Constituição e Justiça, 06 de novembro de 2023.

Ver. Diocelio Antunes Pruciano  
Vice-Presidente

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO  
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PROTOCOLO GERAL 1209/2023  
Data: 06/11/2023 - Horário: 17:31  
Legislativo - PCESAS 19/2023

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>06 / 11</u> /2023	
	( <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO)	( <input type="checkbox"/> REPROVADO)
Data: <u>06 / 11</u> /2023		Visto Secretário: 

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Assunto:** Projeto de Lei Legislativo nº 019/2023 – Dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

**Autoria Principal:** Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz.

### RELATÓRIO

Esta Relatoria precedeu a análise do projeto que vem acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, a sua aprovação.

O projeto ora apresentado se tratar da equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres, atende as necessidades do serviço público.

Diante do exposto esta Relatora emite parecer favorável à aprovação.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 06 de novembro de 2023.

  
**Ver<sup>a</sup>. Michele Cristina Carrasco Mauriz – UNIÃO**  
Presidente/Relatora



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

**PARECER Nº 009/2023** DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Presidente/Relatora do CESAS apresentou o Relatório favorável à aprovação e esta Comissão comunga pela discussão, votação e aprovação em Plenário.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, 06 de novembro de 2023.

  
Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT  
Vice Presidente

  
Ver. Adriano Sóares Correa – PSB  
Membro